



grupo parlamentar

*Destruir às Des. e Des.  
Deputados e ao Governo*

*10-9-2024*

*Fernando*

**Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência  
O Presidente da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma dos Açores**

**Sua Referência**

**Sua Comunicação**

**Nossa Referência**

**Data**

48/024/RL

10.09.2024

**Assunto: Proposta de alteração | Projeto de decreto legislativo regional n.º 12/XIII (PSD, CDS-PP, PPM e CHEGA) – «Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 23/2023/A, de 26 de junho – Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma dos Açores»**

Os Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP, a Representação Parlamentar do PPM e o Grupo Parlamentar do CHEGA, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 115.º do Regimento, entregam à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para efeitos de admissão, uma proposta de alteração ao diploma em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

(Rui Lucas)



## Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 12/XIII

«Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 23/2023/A, de 26 de junho – Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma dos Açores»

### PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 115.º do Regimento, os Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP, a Representação Parlamentar do PPM e o Grupo Parlamentar do CHEGA apresentam as seguintes propostas de alteração ao projeto de decreto legislativo regional n.º 12/XIII – «Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 23/2023/A, de 26 de junho – Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma dos Açores»:

«Artigo 3.º

[...]

[...]:

“Artigo 3.º-A

[...]

1 - [...]:

- a) a 1 de setembro de 2024, **599 dias**;
- b) a 1 de julho de 2025, **598 dias**;
- c) a 1 de julho de 2026, **598 dias**;
- d) a 1 de julho de 2027, **598 dias**.

**2 – Caso a contabilização seja superior ao módulo de tempo necessário para efetuar uma progressão, o tempo de serviço remanescente repercute-se no escalão ou nos escalões seguintes, consoante o caso.**

**3 – A recuperação a que se refere o n.º 1 implica a permanência por um período mínimo de 365 dias no escalão em que o docente se encontrar posicionado antes da progressão ao escalão seguinte, contabilizando-se o tempo de serviço de permanência provisória no escalão anterior como prestado no escalão seguinte.**



## Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

4 - (Anterior n.º 2.)

**5 – A recuperação do tempo de serviço termina quando o docente deixar de possuir tempo de serviço a considerar ao abrigo do disposto nos números anteriores ou por cessação do vínculo de emprego público com o departamento do governo regional competente em matéria de Educação.»**

Horta, 10 de setembro de 2024

Os Deputados

(João Bruto da Costa)

(Pedro Pinto)

(João Mendonça)

(José Pacheco)